

Processo n.: @RLA 16/00513805

Assunto: Auditoria sobre a execução do Contrato n. 398/2014 (Objeto: Prestação do serviço técnico de operação do sistema de iluminação pública do Município)

Responsáveis: Romualdo Theophanes de França Júnior, Glaucus Folster e Carlos Augusto Lange

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 553/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria sobre a execução do Contrato n. 398/2014;

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DLC DLC n. 470/2017**, que trata de Auditoria Ordinária realizada para verificar a execução do Contrato n. 398/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana (Seinfra) e o Consórcio Sadenco-Quantum-Engeco, decorrente da Concorrência n. 011/2014, destinada à prestação de serviços técnicos especializados para operação integrada do sistema de iluminação pública do Município.

2. Aplicar as a multas abaixo discriminadas aos responsáveis indicados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOEC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. Ao Sr. **ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR**, CPF n. 486.844.499-91, Secretário de Infraestrutura Urbana – Seinfra:

2.1.1. a multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em razão de justificativa técnica inadequada e incompleta referente ao Segundo Aditivo do Contrato n. 398/2014, em desacordo com o previsto no art. 65, *caput*, da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC DLC);

2.1.2. a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (hum mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da ausência de justificativa jurídica para aprovação do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 398/2014 em desacordo com o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC);

2.1.3. a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (hum mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por aprovar Termo Aditivo que extrapola o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC);

2.1.4. a multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em face da ausência de fiscalização adequada na execução contratual, como previsto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, o que pode gerar pagamentos em desacordo com o previsto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.4 do Relatório DLC).

2.2. ao Sr. **GLAUCUS FOLSTER**, CPF n. 064.279.749-80, Gerente do Seinfra, em razão das seguintes irregularidades

2.2.1. a multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em razão de justificativa técnica inadequada e incompleta referente ao Segundo Aditivo do Contrato n. 398/2014, em desacordo com o previsto no art. 65, *caput*, da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC);

2.2.2. a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (hum mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da ausência de justificativa jurídica para aprovação do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 398/2014 em desacordo com o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC);

2.2.3. a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (hum mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por aprovar Termo Aditivo que extrapola o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC);

2.2.4. a multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em face da ausência de fiscalização adequada na execução contratual, como previsto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, o que pode gerar pagamentos em desacordo com o previsto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.4 do Relatório DLC).

2.3. Ao Sr. **CARLOS AUGUSTO LANGE**, CPF n. 042.245.439-74, fiscal dos serviços, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da ausência de fiscalização adequada na execução contratual, como previsto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, o que pode gerar pagamentos em desacordo com o previsto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.4 do Relatório DLC).

3. Determinar à Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de Joinville, com fulcro no art. 16, inciso I, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, que adote as medidas corretivas cabíveis para, nos contratos subsequentes, promover a adequada fiscalização da execução contratual relativa à prestação de serviços técnicos especializados para operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, em atendimento ao art. 67 da Lei n. 8.666/93 e aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

4. Dar Ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 410/2017**, aos Responsáveis retronominados, à Prefeitura Municipal de Joinville, ao Controle Interno daquele Município e à procuradoria Jurídica daquela pasta.

Ata n.: 75/2019

Data da sessão n.: 30/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC